



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|-------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$ | " 48\$ |
| A 2.ª série . . . | 80\$ | " 43\$ |
| A 3.ª série . . . | 80\$ | " 43\$ |

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 à linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 22:298 — Cede definitivamente à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Gouveia, para proceder ao alargamento da estrada que da vila de Gouveia conduz à povoação de S. Paio, os materiais de construção e terreno da antiga e arruinada capela de S. Lázaro, sita na dita vila.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 22:299 — Reforça a verba inscrita no orçamento do Ministério com destino a pequenas reparações e melhoramentos em edifícios.

Decreto n.º 22:300 — Inscribe no orçamento a verba para pagamento dos juros do empréstimo Consolidado, séries A, B e C.

Decreto n.º 22:301 — Determina que nos concursos para o preenchimento das vagas de sub-inspectores, inspectores e chefes de serviço do quadro interno aduaneiro sejam excluídos os candidatos que em qualquer das provas obtiverem menos de 10 valores.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 22:302 — Aumenta de mais um o número de subalternos estabelecido pelo artigo 173.º do regulamento dos estabelecimentos penais militares, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1896, para a casa de reclusão da extinta 3.ª divisão do exército, actualmente 1.ª região militar.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Rectificação ao decreto n.º 22:264, que transfere do orçamento do Ministério da Marinha para o das Obras Públicas e Comunicações várias verbas destinadas à conclusão das obras do novo Arsenal da Marinha no Alfeite, e regula a sua aplicação.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 22:303 — Aprova as alterações dos artigos 5.º e 6.º dos estatutos da Compagnie Cotonnière du Mozambique, aprovados por decreto n.º 15:718.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 22:298

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar,

nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, que à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Gouveia sejam definitivamente cedidos, para poder proceder ao alargamento da estrada que da vila de Gouveia conduz à povoação de S. Paio, os materiais de construção e terreno da antiga e arruinada capela de S. Lázaro, sita na dita vila, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 300\$, que serão pagos à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Gouveia, logo após a publicação do presente decreto, que fica sem efeito, não sendo devida indemnização ou restituição à cessionária, se esta der aos bens cedidos aplicação diversa da consignada ou se o alargamento da estrada não estiver concluído no prazo de um ano contado desta data.}

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 22:299

Considerando que a verba de 25.000\$ inscrita no orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1932-1933, no capítulo 8.º «Secretaria Geral — Despesas com o material», artigo 81.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Pequenas reparações e melhoramentos nos edifícios», é insuficiente para satisfazer todas as despesas a que é destinada;

Considerando que, sem prejuízo do serviço, pode ser anulada noutra verba do mesmo orçamento quantia igual à do reforço que se torna necessário efectuar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 5.000\$ a verba de 25.000\$ inscrita no capítulo 8.º «Secretaria Geral — Despesas com o material», artigo 81.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»,